



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Itaituba

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.517/97

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU - REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1997 - 1996 - 1995- 1994 - 1993 - E ISENÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1992, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e estatuiu e eu Edilson Dias Botelho, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

**ARTIGO - 1º** - Fica concedido o **DESCONTO** sobre o **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU**, no Município, na projeção dos seguintes exercícios, para pagamento em **COTA ÚNICA**:

- a)- Exercício de - (1997)- desconto de até (20%) vinte por cento;
- b)- Exercício de - (1996)- desconto de até (25%) vinte e cinco por cento;
- c)- Exercício de - (1995)- desconto de até (35%) trinta e cinco por cento;
- d)- Exercício de - (1994)- desconto de até (50%) cinquenta por cento;
- e)- Exercício de - (1993)- desconto de até (70%) setenta por cento;

**ARTIGO - 2º** - Fica concedida a **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município, para o **exercício de 1992**.

**ARTIGO - 3º** - O Contribuinte poderá **recolher o IPTU**, referente o **exercício de (1997)**, em (3) **PARCELAS**, de igual valor, sem o desconto previsto no Artigo primeiro.

**ARTIGO - 4º** - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de (30) trinta dias, contados de sua publicação.

**ARTIGO - 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 07 de julho de 1.997.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Chefe de Gabinete